



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 013/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00003639-2024-54-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na v. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – **SEMTRAN**, pelo Sr. Secretário **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua: Nestor Guisso, s/n, Bairro Boa Vista, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ FERNANDO MARTELLI**, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2023/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00028722/2023-55-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de sinalização viária de trânsito, vertical e horizontal, compreendendo o fornecimento e implantação de materiais, para atendimento de novas sinalização e de manutenção de sinalização existente nas vias urbanas e vicinais do Município de PORTO VELHO – RO, demais distritos, além de sinalização de áreas internas de Unidades administrativas de poder executivo Municipal, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável os **Processos Administrativos – 00600-00028722/2023-55 e 00600-00028722/2023-55**, em especial:

- a) Edital do Pregão eletrônico nº 194/2023/SML/PVH, eDOC 21986D67;
- b) Ata de Registro de Preços nº 087/2023/SML/PVH, eDOC 2B6634A6;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, eDOC F44A31FE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 2.165.875,19 (Dois Milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A comissão de fiscalização da SEMTRAN promoverá a medição dos serviços executados, após a **CONTRATADA** apresentar relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável e planilha de execução dos serviços, assinada e datada, que após a análise da comissão de fiscalização e demais apontamentos encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

4.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente à execução do cronograma físico- financeiro.

4.3. Cabe ao **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ ou materiais referentes a medição;

4.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

4.6. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias corridos da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da **CONTRATADA**.

4.7. Junto a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

4.8. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95). Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

4.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{j}{365}$	$I = \frac{6/10}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	------------------------	----------------

4.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada:

4.10. 1. A **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.10.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Da Vigência

5.2. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. DO PRAZO

7.1.2. Os serviços constantes neste termo de referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Notas de Empenho.

7.1.3. Os itens desse instrumento, incluindo os quantitativos estimados por esta administração, deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação da SEMTRAN:

7.1.3.1. O não atendimento do prazo fixado no subitem 8.1 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.2.1. Os serviços contratados deverão atender as especificações técnicas, normas e procedimentos aqui descritos, quanto a descrição do objeto, os materiais a serem utilizados, complementar a parte gráfica do projeto, esclarecer sobre o regime de execução da obra, fiscalização, recebimento dos serviços e modificações de projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

7.3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.3.1. Descrição detalhada dos objetos deste Projeto Básico, com a indicação das soluções técnicas adotadas, suas justificativas e levando em consideração as peculiaridades das vias do município de Porto Velho, é necessário ao pleno entendimento dos projetos a serem executados, complementando as informações contidas nos desenhos técnicos.

7.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

7.4.1 Os serviços deverão ser executados mediante emissão de ordem de serviço, acompanhado de projeto executivo e com quantitativos discriminados;

7.4.2. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de recebimento de cada nota de empenho ou assinatura de contrato. As ordens de fornecimento/serviços, terão prazo de até 30 (trinta) dias corridos dentro de cada nota de empenho, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o prazo máximo de 90 (noventa) dias ao todo, de acordo com a demanda do DET/SEMTRAN, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7.4.3. Garantia dos Serviços: a garantia mínima para todos os serviços de sinalização é de 12 (doze) meses, ressalvando-se os itens já identificados com sua garantia;

7.4.4. Os horários para execução dos serviços deverão ser noturnos, fora de horário de pico. Caso seja necessário a realização diurna, o mesmo deverá ser programado com o Departamento de Tráfego.

7.4.5. SINALIZAÇÃO VERTICAL: O prazo para início da execução dos serviços será determinado na ordem de serviços, porém não deverá ultrapassar 10 dias;

7.4.6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: O prazo para início da execução dos serviços será determinado na ordem de serviços, porém não deverá ultrapassar 3 dias;

7.4.7. Todos os trabalhos realizados estarão sujeitos a conferência por um colaborador da SEMTRAN e no caso de dúvidas justificadas, será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade, a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela SEMTRAN, de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, sendo os custos decorrentes arcados pela contratada;

7.4.8. Todos os serviços realizados deverão ter a devida sinalização da obra, contendo cones, cavaletes e demais dispositivos de segurança necessários para a sua execução.

7.5. MEDIÇÃO

7.5.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente e a obtenção das quantidades executadas através de cada “Ordem de Serviço”, devidamente observadas e constadas em relatório de medição realizado pela fiscalização, observando a especificidade de cada serviço

7.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ou serviço com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da SEMTRAN, a ser oportunamente designado, no verso da fatura/nota fiscal.

b) **Definitivamente**, em até 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada e portariada pela autoridade competente, de que o material e/ou serviço entregue encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações dos mesmos conforme descrito neste instrumento.

7.6.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais e/ou serviços solicitados não atendem às especificações previamente definidas no termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material e/ou refazimento ou reparo do serviço não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.6.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento da referida nota de empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.6.4. No momento do fornecimento dos serviços, a empresa deverá apresentar cópias de suas respectivas requisições, para registro de recebimento efetuado pelos servidores da Contratante.

7.6.5. Não serão faturados serviços que tenham sido entregues sem a requisição assinada pelos responsáveis.

7.6.6. O material e/ou serviço será recebido e avaliado pelo servidor responsável nos locais e horários elencados para entrega, mediante assinatura em recibo, onde constará o local e a data do recebimento. Será fornecida cópia do recibo, destacada e entregue ao agente fiscalizador no ato da assinatura do mesmo, ao término do serviço de entrega.

7.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.7.1 Garantia dos Serviços: a garantia mínima para todos os serviços de sinalização vertical e horizontal é de 12 (doze) meses, ressalvando-se os itens já identificados com sua garantia.

7.7.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

7.7.3. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEMTRAN, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.7.4. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

8.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEMTRAN:

- **Ação Programática: 14.01.04.122.007.2.001** - Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, no valor de **R\$ 2.165.875,19 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), eDOC 27D0E930.**

9. CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida pela CONTRATANTE a qual será responsável pelo acompanhamento do mesmo, pela tramitação externa do processo nos procedimentos de pagamento, dotação orçamentária e alteração contratual e pela manutenção por parte da CONTRATADA de todas as exigências documentais.

9.2 Considerando o alto nível de complexidade em torno da gestão do contrato e sua fiscalização, bem como o grande volume de recursos que será empregado em sua execução, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins deste Termo de Referência, a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

a) Fiscal administrativo: servidor (a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Termo de Referência quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, acompanhar e fiscalizar a situação fiscal, previdenciária, trabalhista da contratada dentre outras inerentes à área Administrativa;

b) Fiscal Técnico: servidor(a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Termo, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, quanto aos aspectos Técnicos tais como: Conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, e legislações Federal, Estadual e Municipal, dentre outros aspectos da área Técnica, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Tribunal, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

9.3. Será designado pela CONTRATANTE uma comissão de fiscalização técnica e fiscalização administrativa que represente a CONTRATANTE com as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Comissão será constituída por no mínimo um presidente e mais 02 (dois) membros, sendo técnicos da área, de nível médio e superior.

9.5. As funções de acompanhamento e fiscalização a serem realizadas pela CONTRATANTE se darão em duas etapas a saber: na primeira etapa pela Divisão de Sinalização Vertical e Horizontal de Trânsito – DSHTV que emitirá as ordens de serviço e fará o recebimento provisório do serviço, e na segunda etapa pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO devidamente instituída pela SEMTRAN, que será responsável pelo recebimento definitivo do serviço com vistas a medição e certificação para pagamento dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

9.6. São atribuições da fiscalização a verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços, proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, certificação das notas fiscais para pagamento e outras previstas na legislação, necessárias e pertinentes a boa execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. Todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços através da Comissão de Fiscalização e acompanhamento técnico.

9.8. A Comissão de Fiscalização notificará à empresa CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

10.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes de Porto Velho, através do Departamento de Tráfego, com relatórios;

10.3. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, após notificação, à regularização de interrupção na prestação de serviços contratados;

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas municipais e legislação pertinente;

10.5. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

10.6. Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas, humanas e legais para o perfeito cumprimento dos serviços;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários na execução dos serviços em tela;

10.8. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as Leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas pelas autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente projeto básico, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos e funcionários;

10.9. Seguir cronograma de execução das sinalizações do referido Projeto básico, conforme demandas apresentadas pela SEMTRAN através de ORDENS DE SERVIÇO ou ORDENS DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

FORNECIMENTO devidamente emitida pelo setor competente, bem como, comunicar imediatamente possíveis necessidades de modificações das ordens emitidas através de relatórios;

10.10. Apresentar responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços e certificação dos mesmos a cada medição realizada;

10.11. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito, e devidamente assinadas por seus representantes legais neste contrato, e somente assim, produzirão seus efeitos;

10.12. Fornecimento de ART e/ou RRT de execução dos serviços.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

10.14. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários à execução da montagem e instalação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.15. Permitir o livre acesso do Gestor e/ou fiscais do Contrato para inspeção dos materiais empregados, inclusive aos locais fora do ambiente de execução do contrato, tais como depósitos, galpões ou oficinas onde estejam armazenados ou em fabricação os materiais a serem empregados na execução do objeto deste Termo.

10.16. Dar correta destinação aos resíduos sólidos acumulados no local de execução do contrato, resultantes da instalação e/ou montagem dos mobiliários, não sendo permitidos o descarte nas dependências dos prédios pertencentes a SEMTRAN e a utilização de seus recipientes para coleta de lixo.

10.17. Responder pelos danos causados diretamente a SEMTRAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMTRAN, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

10.18. Seguir as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

10.19. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do contrato. A SEMTRAN não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da Contratada, porventura esquecidos ou deixados no local da montagem e/ou instalação dos materiais.

10.20. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os materiais aplicados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da montagem e/ou instalação realizada.

10.21. Responsabilizar-se pela realização e custeio dos serviços de manutenção e substituição de materiais no período de garantia, sempre que necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

10.22. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra capacitada à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

10.23. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza de edificações, atingidas durante a execução dos serviços. O transporte, a montagem e/ou instalação do material, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente a infraestrutura existente nas vias de intervenção, bem como os imóveis de terceiros e prédios públicos.

10.24. Fornecer todos os insumos necessários para execução do objeto deste Projeto Básico.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEMTRAN, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN se obriga a:

11.1.1. Elaborar e apresentar à contratada os projetos executivos a serem implantados, devendo os mesmos estarem configurados em pranchas de projeto em formato compatível com escala de fácil visualização, devendo ainda estarem acompanhados de respectivas tabelas de quantitativos de serviços e orçamentos dos projetos e com devida anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT;

11.1.2. Programar a execução dos serviços através da emissão de ORDENS DE SERVIÇO e/ou ORDENS DE FORNECIMENTO, devidamente autorizadas pelo setor competente com anuência do gestor do contrato – secretário municipal da SEMTRAN ou seu preposto;

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

11.1.5. Documentar as ocorrências verificadas;

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive a garantir a não interrupção dos serviços prestados;

11.1.7. Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações na prestação dos serviços;

11.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

12.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.2.4 Cometer fraude fiscal.

12.2.5. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;

12.2.6 Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.4. MULTA DE:

12.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

12.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

12.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

12.4.10.1. A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

12.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a Contratada deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

13.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

13.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

13.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

13.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

13.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

13.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

13.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

13.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GLOSAS DO SERVIÇOS

14.1. A glosa do serviço de sinalização vertical e horizontal de trânsito se dará por duas formas: Pela aplicação de multas por atraso do serviço e pelo não recebimento de serviços realizados em desconformidade com o estabelecido em projeto e especificações técnicas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS POR ATRASO DO SERVIÇO

15.1. As multas descritas no item 12.4 poderão ser aplicadas em forma de glosas mensais, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa com o estabelecimento de prazo para que a empresa apresente justificativas técnicas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SERVIÇO COM DESCONFORMIDADE DE PROJETO E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

16.1. Também poderão ser objetos de glosa das medições para pagamento os serviços não executados e os serviços em desconformidade com o estabelecido em projeto e especificações técnicas, conforme orientações do item 12.4.9 Medição/rejeição dos serviços. As inconformidades detectadas serão relatadas em relatório da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO com o estabelecimento de prazo para que a empresa apresente justificativas técnicas e/ou refaça o serviço. Uma vez sanadas as irregularidades, os serviços glosados poderão ser pagos em medições subseqüentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO PESSOAL NA EXECUÇÃO DA OBRA

17.1 . A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pela SEMTRAN.

17.2. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portarem crachá de identificação preso ao uniforme e em local facilmente visível, os carros e caminhões a serem utilizados na obra, deverão estar devidamente identificados e sinalizados, de uma forma a ser facilmente visualizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

17.3. Todos os Serviços e execução de sinalização horizontal de trânsito, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal, constantes neste projeto básico denominado – conjunto de sinalização de obra.

17.4. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da CONTRATADA. A esta caberá também o eventual ressarcimento financeiro às vítimas dos danos.

17.5. Deverão ser executadas por técnicos especializados com conhecimento das normas e dos equipamentos apropriados para a execução dos serviços, utilizando equipamentos de segurança e sinalizando visualmente os locais que serão executados os serviços atendendo as normas de segurança em vigência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

18.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

18.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS

19.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023/SML/PVH (eDOC 21986D67); Ata de Registro de Preços nº 087/2023/SML/PVH, eDOC 2B6634A6; e à proposta da CONTRATADA, (eDOC F44A31FE), conforme documentos constantes nos autos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

24.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES

LUIZ FERNANDO MARTELLI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Anderson Da Silva Pereira** - Secretário Municipal - Em: 04/04/2024, 11:22:03



Assinado por **Ádara Shaiane Coelho Do Nascimento** - Gerente de Divisão de Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito - Em:
25/03/2024, 09:52:10